



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº18, de 2017, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

25 de Maio de 2017



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER N° , DE 2017

SF/17886.772273-64

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2017 (PDC nº 146, de 2015, na origem) da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.*

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 18, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 389, de 17 de novembro de 2014, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, esclarece que o tratado em análise foi assinado pelo Representante Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), Roberto Carvalho de Azevêdo, e pelo Diretor-Geral da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), Francis Gurry, bem como a emenda ao Artigo 4 do referido instrumento, celebrada por troca de notas entre a Delegação Permanente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

do Brasil junto à OMC e a OMPI, em 27 de setembro de 2011.

SF/17886.77273-64

É ressaltado, ainda, que a assinatura do Acordo *constitui importante passo para a cooperação entre os países da América Latina e do Caribe e a OMPI com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual*. Ainda segundo a exposição de motivos, o Acordo fixa *as condições para o funcionamento do Escritório da OMPI no Rio de Janeiro cuja presença dinamizará ainda mais as relações de cooperação entre o Brasil e a Organização*.

O Acordo estabelece o escritório da OMPI no Brasil (“Escritório da OMPI”), nos termos de seu Artigo I. O artigo subsequente prescreve que o Escritório gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas. O Artigo III trata dos funcionários do Escritório da OMPI. O Artigo IV dispõe sobre privilégios fiscais. O Artigo V, por sua vez, cuida das disposições finais. Nesse sentido, indica que o ato internacional em análise vigerá por período de seis anos; e estabelece que eventual controvérsia referente ao tratado em questão será resolvida, de modo amigável, por negociação entre as Partes.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **PEDRO CHAVES**

do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está assim, em consonância com esse comando constitucional.

SF/17886.77273-64

As Partes registram nos *consideranda* os benefícios que a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual pode acarretar para os interessados; bem como destacam o desejo de reforçar a cooperação entre os países da América Latina e do Caribe na consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no campo da propriedade intelectual.

Tendo em atenção esse contexto, o tratado em apreciação visa consolidar essa aspiração. Nesse sentido, o Acordo disciplina o regime jurídico de instalação física de uma representação da OMPI no território nacional. Cuida-se, assim, daquilo que os estudiosos do direito dos tratados denominam de acordo de sede. Nessa ordem de ideias, observa-se que o texto não destoa do que é usual nesse campo.

Para além disso, o Acordo favorece maior interlocução com os demais países tanto da América Latina quanto do Caribe nas questões de que se ocupa a OMPI.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2017.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRE, 25/05/2017 às 09h - 15^a, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. VAGO
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 18/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR FLEXA RIBEIRO, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

25 de Maio de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional